



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N° 400/2024

Revoga a Portaria Coren-ES n° 143/02024 e designa empregados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato vinculado ao PAD n° 395/2022.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n° 14.133/2021, conforme preceitua o artigo 7° do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no artigo 117, da Lei supracitada;

CONSIDERANDO solicitação constante no Memorando DGAF n° 2158/2024, de fl. 404, no qual consta justificativa de substituição de empregado para exercer a função de fiscal de contrato do contrato que será vinculado ao PAD n° 395/2022, bem como o Despacho Presidencial n° 2512/2024, constante à fl. 405;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contrato são:

I – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

II – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados **Sônia Maria Marques da Silva**, matrícula nº 65, como Fiscal Titular, e **Leonardos dos Anjos Pretti**, matrícula nº 322, como Fiscal Suplente do contrato vinculado ao PAD nº. 395/2022, referente à contratação de serviço de limpeza e conservação para o Coren-ES.

Dados Complementares:


PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Ordem de Serviço: -	Nº. 395/2022.


Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 143/2024.

Vitória (ES), 29 de julho de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário